



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 910,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 533/17:

Cria os Complexos Escolares n.º 2089- João Wesley e 2098- Richard Allen, sitos no Município de Belas, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 534/17:

Cria os Complexos Escolares n.º 6011-Catete, 6012-Catete, 6050-Cassoneca, 6064-Nova Caxicane e 6074-Aldeia Solar, sitos no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 535/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6038, 6039 e 6040 (Agrupadas), sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 536/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6062 e 6077 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 537/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 320-Quixiquela, 360-Boa Esperança II e 396, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 538/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6041, 6042 e 6043 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 539/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6057, 6058 e 6060 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 540/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 6018 – Bom Jesus, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 541/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6002-Dungo e 6066-Jambondo, sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 542/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2096 – Bob Hoskins, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 40 salas de aulas, 120 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 543/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 2059 e 2060, sitos no Município de Belas, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 544/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6019, 6021 e 6022 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 545/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 2051, 2065, 2079 e 2105, sitos no Município de Belas, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 546/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2109 – Pedro Maria, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 547/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6078, sito no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 548/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2023, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 549/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6028-Cabiri, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ensino da Matemática
Especialidade de Didáctica da Matemática

1.º Ano												
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	
Matemática Superior I	2	1	3	6	96	Matemática Superior II	2	1	3	6	96	
Didáctica da Matemática I	2	2	3	7	112	Didáctica da Matemática II	2	2	3	7	112	
O Ensino da Matemática e a Resolução de Problemas		1	2	3	48	Métodos de Demonstração e Raciocínio Lógico		2		2	32	
Metodologia de Investigação em Ensino da Matemática	2	2	2	6	96	Desenho, Desenvolvimento e Avaliação Curricular em Matemática		2		2	32	
Tecnologia Informática e o Ensino da Matemática		1	2	3	48	Estatística Aplicada à Investigação em Ensino da Matemática		1	2	3	48	
Métodos para Formação de Habilidades Matemáticas		2		2	32	Teorias de Aprendizagem no Ensino da Matemática		2		2	32	
Lógica e Procedimentos Lógicos do Pensamento no Ensino da Matemática		1	2	3	48	Epistemologia e o Ensino da Matemática		2		2	32	
Subtotal de Horas	6	10	14	30	480	Subtotal de Horas		4	12	8	24	384
Total Anual de horas 864												

2.º Ano												
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)						
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos Científicos)	2		4	6	96	
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da dissertação			24	24	384	
Subtotal de Horas	1	5	34	40	640	Subtotal de Horas		3	3	34	40	640
Total Anual de horas 1280												

Total de Horas Lectivas			2144			
Legenda			Total de Horas		Total de Horas (%)	
T	Horas Teóricas			224		10%
TP	Horas Teóricas-Práticas			480		22%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas			1440		67%
HS	Horas Semanais			2144		100%
Hsem	Horas Semestrais			2144		100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 582/17
de 4 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda, é uma Instituição de Ensino Superior privada criada pelo Decreto Presidente n.º 168/12, de 24 de Julho, está vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Jurídico-Civilista, no Instituto

Superior Politécnico Lusíada de Cabinda, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Jurídico-Civilista, no Instituto Superior Politécnico Lusíada de Cabinda.

ARTIGO 2.º**(Aprovação do plano de estudos)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Jurídico-Civilista, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º**(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Ciências Jurídico- Civilísticas, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Direito ou áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º**(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Domínio sólido sobre os principais conceitos, princípios e procedimentos das ciências do foro;
- b) Facilidade de interpretação e aplicação de normas jurídicas relacionadas com o Direito Civil, com o Direito Penal e com o Direito Processual;

c) Utilização de avançadas técnicas de argumentação e comunicação, mediante a elaboração de peças processuais, pareceres, artigos doutrinais e análise jurisprudencial;

d) Capacidade de julgar, advogar ou de propor mecanismos de resolução de problemas do foro civil ou criminal;

e) Actuação no foro com integral respeito pelas disposições legais adjectivas e pelas melhores práticas processuais;

f) Apetência para o desenvolvimento de projectos de investigação científica avançada relacionados com a área da especialização;

g) Estímulo para a prossecução de estudos ao nível do 3.º ciclo.

ARTIGO 7.º**(Campo de actuação)**

O Mestre em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Advocacia;
- b) Magistratura Judicial;
- c) Magistratura do Ministério Público;
- d) Investigação Criminal;
- e) Registos e Notariado;
- f) Consultoria Jurídica;
- g) Assessoria Jurídica;
- h) Solicitadoria;
- i) Mediação;
- j) Ensino Universitário.

ARTIGO 8.º**(Vigência dos cursos)**

O Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Ciências Jurídico- Civilísticas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas do Instituto Superior Politécnico Lusiada de Cabinda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Direito na especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas

obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Direito
Especialidade em Ciências Jurídico-Civilísticas

1.º Ano						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Metodologia e Técnica de Investigação em Direito	2	3	1	6	96	Prática Processual Civil	2	3	1	6	96
Responsabilidade Civil	2	3	1	6	96	Prática Processual Penal	2	3	1	6	96
Contratos Civis	2	3	1	6	96	Seminário de Análise Crítica de Legislação e Jurisprudência	2	3	1	6	96
Crimes em Especial	2	3	1	6	96	Criminologia, Criminalística e Investigação Criminal	2	3	1	6	96
Medida da Pena e Direito da Execução da Pena	2	3	1	6	96	Opção I	2	3	1	6	96
Subtotal de horas	10	15	5	30	480	Subtotal de horas	10	15	5	30	480
Total Anual de horas 960											
2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
Subtotal de horas	1	5	34	40	640	Subtotal de horas	3	3	34	40	640
Total Anual de horas 1280											
Total de Horas Lectivas 2240											
Legenda						Total de Horas	Total de Horas (%)				
T	Horas Teóricas					384	17%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					608	27%				
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas					1248	56%				
HS	Horas Semanais					2240	100%				
Hsem	Horas Semestrais					2240	100%				

O Ministro, *António Miguel André*

**Decreto Executivo n.º 583/17
de 4 de Outubro**

Considerando que a Universidade 11 de Novembro é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade 11 de Novembro preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os Cursos de Licenciatura em Análises Clínicas, Psicologia Clínica e Engenharia Florestal, no Instituto Superior Politécnico de Cabinda, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.^º
(Criação dos cursos)**

São criados no Instituto Superior Politécnico de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, três (3) cursos de graduação, que conferem o grau académico de Licenciatura, nomeadamente:

- a) Análises Clínicas;
 - b) Psicologia Clínica;
 - c) Engenharia Florestal.

ARTIGO 2.^º **(Aprovacão dos planos de estudo)**

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II e III do presente Diploma e que deles são partes integrantes.

2. Os planos de estudo ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.^º
(Alteração dos planos de estudo)

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo

de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.^º **(Efeitos retroactivos)**

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir do Ano Lectivo 2009.

ARTIGO 5.^º
(Vigência dos cursos)

Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.^º

(Avaliação e acreditação dos cursos)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior de Cabinda da Universidade 11 de Novembro, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.^º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*

ANEXO I
UNIVERSIDADE 11 DE NOVEMBRO
Instituto Superior Politécnico de Cabinda